



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 550.32



DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 22/12/11

F.

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 006/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: pode executivo	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
OF PMCC/GAB Nº 482/2011	PTC: 17/10/2011

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 17/10/2011

DATA DA LEITURA: 18/10/2011

DÊSPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>25/10/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM	___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM	___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>25/10/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 22/12/2011 - ___/___/20___ - ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 22/12/11 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM 22/12/11 VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 22/12/2011

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/20___ DESARQUIVADA EM ___/___/20___

Proc. 18/10/11

D.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

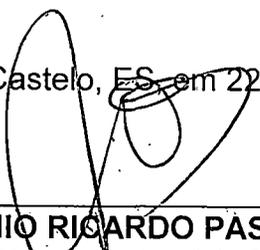
DESPACHO:

REF: Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, que altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores e dá outras providências.



1. O Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, que altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/10/2011 e encaminhado em 25/10/2011 às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.
2. O referido Projeto de Lei Complementar foi encaminhado ao Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, **Dr. Dioggo Bortolin Viganos**, o qual manifestou no sentido da Legalidade e constitucionalidade, com alterações, conforme consta no processo protocolado sob o nº 5032/2011.
3. As Comissões competentes antes citadas emitiram parecer pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme anexo.
4. Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões competentes será tido como rejeitado.
5. Assim sendo, fica o referido Projeto de Lei Complementar devolvido ao seu autor.
6. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 22 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5032**
Protocolado em 17/10/2011.
Respondido em 22/12/2011.

Ofício nº 162/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 22/12/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22/12/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/12/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2011.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 482/2011, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/10/2011 e encaminhado em 25/10/2011 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de criar 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo, visando adequar o quantitativo de cargos públicos existentes em diversas áreas e atribuições, descrições e requisitos de ingresso em alguns cargos públicos, atualizando-as conforme a legislação vigente, cuja necessidade de urgência se apresenta com a realização do concurso público que a Administração pretende concretizar.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, conforme artigo 3º do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (e) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Através dos documentos antes mencionados, encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo em anexo ao projeto, podemos constatar que a futura lei onerará a folha de pagamento no exercício de 2012, em R\$ 285.971,32 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) devendo permanecer dentro dos limites de despesas com pessoal que devem ser observados em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por ocasião do encaminhamento do referido Projeto de Lei, a folha de pagamento, com a criação destes cargos, estava prevista para fechar os últimos 12 (doze) meses em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco) por cento, em consulta realizada por telefone ao Secretário de Finanças, nos informou nesta data, que deverá fechar os últimos 12 (doze) meses em 50% (cinquenta) por cento.

Quanto ao aumento de despesas com a criação destes cargos, temos que a poucos dias aprovamos Projeto de Lei excluindo os professores municipalizados do processo de eleição de Diretores e Coordenadores das escolas municipais, com o intuito de economizar recursos, tendo em vista que, conforme mencionamos na parecer do citado projeto, é hora de pensar em reorganizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

finanças municipais, uma luta que deve ser de todos, Executivo e Legislativo, atualmente se fala em perda de arrecadação com os royalties do petróleo e com a nova lei do FUNDAP, em janeiro próximo vem a atualização do piso salarial do magistério, em fevereiro vem a revisão geral dos servidores municipais, isto, sem dúvidas, vai deixar os municípios que não se reorganizaram as suas finanças praticamente falidos, com limites acima do permitido pela legislação federal, com pagamentos atrasados e sem recursos para investir em outras áreas necessárias que tanto o povo almeja.

Assim, entendemos que com o aumento da folha com a criação destes cargos, mais o aumento com a atualização do piso salarial do magistério em janeiro, mais a revisão geral dos servidores municipais em fevereiro, se houver perda de arrecadação com os royalties do petróleo e com a nova lei do FUNDAP, certamente o Município ultrapassará aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00(LRF), portanto entendo que não é hora de aumentar despesas, e sim, de ter prudência com a coisa pública.

Recentemente esta Casa de Leis aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 070/2011, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, em regime especial, de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com profissionais para ocuparem 228 cargos, com as denominações especificadas no artigo 1º do referido Projeto de Lei. O recrutamento do pessoal a ser contratado, conforme art. 9º do presente Projeto de Lei, obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade, podendo ser aproveitado o processo seletivo já realizado cujo vencimento será prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

Com a aprovação do Projeto de Lei antes citado, entendo que a Administração iniciará o próximo ano, com quantitativo de recursos humanos suficiente para o bom desempenho de suas atividades, podendo, se verificado a normalidade da arrecadação, reencaminhar o citado Projeto de Lei.

Diante ao todo exposto acima, este humilde relator é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, propondo a sua rejeição.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de dezembro de 2011.

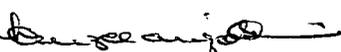

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -RELATOR

CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR

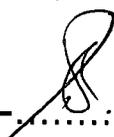
CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR

DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI-.....COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO COM O RELATOR


SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

Trata-se de Parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 006/2011**, que altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações e dá outras providências.

De início, em citação à doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra, *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. Malheiros, 16 e., São Paulo, 2008, p-265, temos que:

Pareceres – Os pareceres das comissões permanentes (como também os da assessoria técnico-legislativa que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) não obrigam o plenário, e seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna do ponto de vista político – e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores.

Sendo assim, a decisão do Plenário da Câmara Municipal é soberana sobre os atos políticos e não estão vinculados ao parecer desta Procuradoria

Geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Analisando o projeto de lei apresentado, é necessário se fazer as seguintes observações:

Apresentado o Projeto de Lei percebe-se a inobservância do artigo 16 da LC 101/2000, razão pela qual é necessária as providências no sentido de se fazer observar o artigo mencionado.

Quanto ao texto do projeto de lei, observar-se que o art. 2º, inciso II, atribui como requisito mínimo estar o operador de máquinas habilitado na categoria "E".

Todavia, o art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro confere o direito de o operador de máquinas estar habilitado em qualquer das categorias "C", "D" ou "E".

Portanto, ao que se percebe, apesar da boa intenção do projeto de lei municipal, é a restrição de direitos em desfavor dos candidatos que ainda não possuem a carteira de motorista na categoria "E".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sendo assim, esta Procuradoria Geral recomenda a alteração do art. 2º, inciso II do Projeto de Lei Complementar nº 006/2011 para que seja incluído como requisito para provimento do cargo de operador de máquina, os requisitos de ter habilitação, também, nas categorias "C" ou "D".

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral entende pelo não prosseguimento do feito na forma como se encontra, em razão da necessidade prévia de correção das irregularidades apontadas, salvo melhor juízo.

Conceição do Castelo, ES, 25 de outubro de 2011.



DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

REJEITADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 / 2011

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ODAEL SPADETO, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados os cargos abaixo relacionados, adicionados aos quantitativos dos cargos já existentes, criados pela Lei Complementar Municipal nº 002/1994 e suas alterações:

- ~~X~~ 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo;
- ~~X~~ 02 (dois) cargos de Farmacêutico/Bioquímico;
- 01 (um) cargo de Contador;
- 04 (quatro) cargos de operador de máquinas;
- 02 (dois) cargos de motorista;
- 01 (um) cargo de assistente social;
- 02 (dois) cargos de médico;
- 01 (um) cargo de artífice especializado em mecânica de veículos de passeio e utilitários;
- 01 (um) cargo de artífice especializado em mecânica de máquinas, caminhões e ônibus;
- 01 (um) cargo de artífice eletricista automotivo;

§ 1º – os cargos criados que já se enquadram nos grupos ocupacionais e níveis indicados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002/1994, não serão alterados.

§ 2º - Os cargos criados nesta lei de artífice especializado em mecânica de veículos de passeio e utilitários; artífice especializado em mecânica de máquinas, caminhões e ônibus; e, de artífice eletricista automotivo, passam a integrar o Grupo Ocupacional 03, nível V, do Anexo I da Lei Complementar Municipal 002/1994. E os cargos novos criados, de nível superior, de engenheiro agrônomo e

farmacêutico/bioquímico, passam a integrar o Grupo Ocupacional 05, nível VII, do Anexo I da Lei Complementar Municipal 002/1994.

§ 3º - Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento, relativos aos cargos criados pela presente lei de artífice especializado em mecânica de veículos de passeio e utilitários; artífice especializado em mecânica de máquinas, caminhões e ônibus; e artífice eletricista automotivo, conforme anexo I da presente lei.

§ 4º - Todos os cargos de nível superior e de profissão regulamentada deverão ser preenchidos por profissionais devidamente inscritos nos seus respectivos órgãos de classe, quando obrigatória sua inscrição para o exercício da profissão, e suas atribuições serão todas as previstas nas normas regulamentares pertinentes a cada profissão, resguardada a correlação com o interesse público do serviço.

Art. 2º - Ficam alteradas as disposições do Anexo VII, da Lei Complementar Municipal 002/1994 e suas alterações, no que pertine aos requisitos exigidos para provimento nos cargos, nos termos dos incisos abaixo relacionados:

- I- Para o cargo de Auxiliar Administrativo será exigido como requisito para provimento, quanto à instrução: formação em ensino médio; e quanto aos "outros requisitos": ótima digitação.
- II- Para o cargo de Operador de Máquinas será exigido como requisito para provimento, quanto à instrução: formação em ensino fundamental completo, ou seja, ensino fundamental II; Fica incluído o requisito: ter carteira de habilitação categoria "E".
- III- Para o cargo de Motorista será exigido como requisito para provimento, quanto à instrução: formação em ensino fundamental completo, ou seja, ensino fundamental II. Fica incluído o requisito: ter carteira de habilitação categoria "D".
- IV- Para o cargo de Guarda Municipal será exigido como requisito para provimento, quanto à instrução: formação em ensino fundamental I.
- V- Para o cargo de eletricista será exigido como requisito para provimento, quanto à instrução: formação em ensino fundamental I.

Parágrafo único – aos servidores que já ingressaram no serviço público sob as exigências legais anteriores, fica garantida a manutenção no cargo, assegurando-lhes, se assim desejarem, o preenchimento dos novos requisitos, através de capacitação profissional custeada pelo Poder Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes:

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas.

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 / 2011

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2011

Srs. Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visando adequar o quantitativo de cargos públicos existentes em diversas áreas, as atribuições, descrições e requisitos de ingresso em alguns cargos públicos, atualizando-as conforme a legislação vigente, cuja necessidade de urgência se apresenta com a realização do concurso público que a Administração pretende e necessita concretizar.

As alterações, conforme visto no texto de lei, garante aos servidores que já ingressaram no serviço público sob as regras anteriores, o direito adquirido à permanência no serviço público.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência e com sessão extraordinária**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ODAE SPADETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição/atribuições dos cargos de:

- 1- artífice especializado em mecânica de veículos de passeio e utilitários;
- 2- artífice especializado em mecânica de máquinas, caminhões e ônibus;
- 3- artífice eletricista automotivo 

1- DENOMINAÇÃO DO CARGO: ARTÍFICE ESPECIALIZADO EM MECÂNICA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS.

**GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
NÍVEL: V.**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Consertar, orientar, controlar e realizar serviços de operações em automóveis passeio e utilitários e outros equipamentos similares. Desmontar, trocar peças e componentes e montar os sistemas dos veículos, cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos e os profissionais sob sua coordenação. Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- recuperar ou revisar a parte mecânica de automóveis e motores em geral de equipamentos similares,
- converter e adaptar peças,
- ajustar anéis de segmento,
- identificar defeitos mecânicos e fazer reparos necessários,
- inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, sistema de lubrificação, refrigeração, transmissão, diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, carburador, acionadores de arranque, mangueiras, geradores e distribuidores;
- fazer vistoria e revisão nos veículos;
- esmerilar e assentar válvulas;
- substituir buchas e mancais; fazer soldas elétricas e/ou a oxigênio;
- dar instruções aos motoristas novatos sob manutenção e conservação de veículos;
- lubrificar, quando necessário, trocando peças;
- desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores de veículos;
- limpar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixos, transmissão, freios, embreagens, rolamentos, amortecedores, etc;
- trocar e regular platinados e sistema de ignição;
- lubrificar partes especiais de veículos,
- proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais;
- montar o motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes e correlatas.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- O cargo exige experiência comprovada na atividade por no mínimo 03 (três) anos.
- O cargo exige ensino fundamental completo.
- Carga horária definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.

2- DENOMINAÇÃO DO CARGO: ARTÍFICE ESPECIALIZADO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS.

**GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
NÍVEL: V.**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Consertar, orientar, controlar e realizar serviços de operações em máquinas, caminhões e ônibus e outros equipamentos similares. Desmontar, trocar peças e componentes e montar os sistemas dos veículos, cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos e os profissionais sob sua coordenação. Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- recuperar ou revisar a parte mecânica e motores em geral de equipamentos similares,
- converter e adaptar peças,
- ajustar anéis de segmento,
- identificar defeitos mecânicos e fazer reparos necessários,
- inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, sistema de lubrificação, refrigeração, transmissão, diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, acionadores de arranque, mangueiras, geradores e distribuidores;
- fazer vistoria e revisão;
- esmerilar e assentar válvulas;
- substituir buchas e mancais; fazer soldas elétricas e/ou a oxigênio;
- dar instruções aos motoristas novatos sob manutenção e conservação de veículos;
- lubrificar, quando necessário, trocando peças;
- desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores de veículos;
- limpar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, transmissão, freios, embreagens, rolamentos, amortecedores, etc;
- trocar e regular sistemas de ignição;
- lubrificar partes especiais de veículos,
- proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais;
- montar o motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes e correlatas.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- O cargo exige experiência comprovada na atividade por no mínimo 03 (três) anos.
- O cargo exige ensino fundamental completo.
- Carga horária definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.

3- DENOMINAÇÃO DO CARGO: ARTÍFICE ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS.

**GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
NÍVEL: V.**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Consertar, orientar, controlar e realizar serviços ELÉTRICOS em AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS e outros equipamentos similares. Desmontar, trocar peças e componentes e montar os sistemas ELÉTRICOS dos veículos, cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos e os profissionais sob sua coordenação. Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- recuperar ou revisar a parte ELÉTRICA em geral dos veículos e equipamentos similares,
- converter e adaptar peças,
- identificar defeitos elétricos e fazer reparos necessários,
- inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com a parte elétrica dos veículos mencionados
- fazer vistoria e revisão;
- dar instruções aos motoristas novatos sob manutenção e conservação de veículos;
- desmontar e reparar partes elétricas e eletrônicas dos veículos indicados;
- trocar e regular sistemas de ignição;
- proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças elétricas, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais;
- desempenhar outras tarefas semelhantes e correlatas.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- O cargo exige experiência comprovada na atividade por no mínimo 03 (três) anos.
- O cargo exige ensino fundamental completo.
- Carga horária definida pela Administração com respeito às normas constitucionais vigentes.

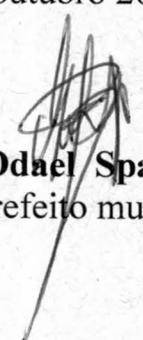


DECLARAÇÃO

Eu, Odael Spadetto, usando de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme às orientações da lei de diretrizes orçamentárias.

A referida despesa estará adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 44.543,82 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) para o exercício de 2011 e para o exercício de 2012 o montante de R\$ 285.971,32 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Conceição do Castelo (ES), 27 de outubro 2011.

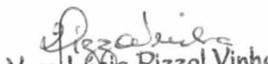

Odael Spadetto
Prefeito municipal

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada Exercício
RECEITA CORRENTES (I)	2.319.393,56	2.244.676,35	2.308.929,21	2.411.199,51	2.929.816,42	2.556.213,58	2.343.875,70	2.346.810,57	2.348.000,00	2.317.000,00	2.460.000,00	2.723.000,00	29.308.914,90	28.973.040,00
Receita Tributária	66.872,92	98.185,95	100.902,18	120.340,60	247.525,06	115.788,40	110.029,25	111.210,57	106.000,00	101.000,00	106.000,00	131.000,00	1.414.854,93	1.322.940,00
IPTU	79,29		193,70	25.551,82	134.273,67	9.775,36	7.242,99	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	182.316,83	243.200,00
ISS	27.670,64	48.853,90	39.757,75	29.177,08	33.616,00	40.770,42	41.847,31	45.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	521.693,10	379.200,00
ITBI	1.300,00	6.291,97	4.277,36	13.383,80	11.539,98	9.450,75	11.595,25	15.010,57	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	92.849,68	90.000,00
Outras Receitas Tributárias	37.822,99	43.040,08	56.673,37	52.227,90	68.095,41	55.791,87	49.343,70	50.000,00	50.000,00	45.000,00	45.000,00	65.000,00	617.995,32	610.540,00
Receita de Contribuição														
Receita Patrimonial	36.526,24	42.918,78	40.842,58	34.808,15	42.335,91	40.718,58	66.317,62	60.000,00	52.000,00	48.000,00	48.000,00	52.000,00	564.467,86	375.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3.000,00
Transferências Correntes	2.206.143,95	2.094.857,39	2.161.389,96	2.246.916,31	2.630.961,96	2.390.666,22	2.140.862,79	2.155.600,00	2.170.000,00	2.150.000,00	2.290.000,00	2.460.000,00	27.097.398,58	26.997.400,00
Cota-Parte do FPM	653.801,48	704.375,25	459.830,46	609.503,81	699.582,85	631.422,79	537.136,11	540.000,00	540.000,00	450.000,00	600.000,00	750.000,00	7.175.652,75	6.861.000,00
Cota-Parte do ICMS	728.921,63	686.940,65	713.555,39	700.627,96	826.096,14	814.045,47	741.701,42	750.000,00	750.000,00	780.000,00	750.000,00	750.000,00	8.991.888,66	9.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	7.574,39	7.534,21	25.450,83	82.478,48	110.303,58	35.641,39	17.003,42	15.600,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	341.586,30	330.500,00
Transferências do FUNDEF	447.930,68	331.948,67	523.371,31	464.355,95	584.863,25	478.374,63	460.751,24	500.000,00	520.000,00	530.000,00	580.000,00	600.000,00	6.021.595,73	5.200.000,00
Outras Transferências Correntes	367.915,77	364.058,61	439.181,97	389.950,11	410.116,14	431.181,94	384.270,60	350.000,00	350.000,00	380.000,00	350.000,00	350.000,00	4.566.675,14	4.755.900,00
Outras Receitas Correntes	9.850,45	8.714,23	5.794,49	9.134,45	8.993,49	9.040,38	26.666,04	20.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	80.000,00	232.193,53	274.700,00
DEDUÇÕES (II)	283.949,29	285.435,70	244.439,28	284.025,41	332.016,75	301.440,10	264.419,82	214.660,11	234.660,11	294.660,11	294.660,11	206.660,11	2.147.980,92	3.480.540,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	283.949,29	285.435,70	244.439,28	284.025,41	332.016,75	301.440,10	264.419,82	214.660,11	234.660,11	244.660,11	294.660,11	206.660,11	2.147.980,92	3.480.540,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.035.444,27	1.959.240,65	2.064.489,93	2.127.174,10	2.597.799,67	2.254.773,48	2.079.455,88	2.132.150,46	2.113.339,89	2.022.339,89	2.165.339,89	2.516.339,89	27.160.933,98	25.492.500,00

DESPESAS DE PESSOAL REALIZADA ATÉ SETEMBRO E PREVISTA ATÉ DEZEMBRO DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL	739.785,45	890.399,34	965.091,50	1.000.478,85	1.040.160,61	1.209.401,40	1.011.473,15	1.039.765,81	1.060.343,16	1.200.000,00	1.122.271,91	1.622.271,91	12.901.443,09
Pessoal em Atividade	739.785,45	890.399,34	965.091,50	1.000.478,85	1.040.160,61	1.209.401,40	1.011.473,15	1.039.765,81	1.060.343,16	1.200.000,00	1.100.000,00	1.600.000,00	12.856.899,27
01 - Engenheiro Agrônomo											1.620,25	1.620,25	3.240,50
02 - Farmacêutico/Bioquímico											3.889,56	3.889,56	7.779,12
01 - Contador											1.620,65	1.620,65	3.241,30
4 - Operadores de Máquina											4.057,28	4.057,28	8.114,56
2 - Motoristas											1.888,70	1.888,70	3.777,40
1 - Assistente Social											1.620,65	1.620,65	3.241,30
2 - Médicos											4.531,86	4.531,86	9.063,72
2 - Artífice Especialista em Mecânica de veículos de passeio											1.014,32	1.014,32	2.028,64
1 - Artífice Especialista em Mecânica de máquinas, caminhões e ônibus											1.014,32	1.014,32	2.028,64
1 - Artífice letricista automotivo											1.014,32	1.014,32	2.028,64
PERCENTUAL	36,35%	45,45%	46,75%	47,03%	40,04%	53,64%	48,64%	48,77%	50,17%	59,34%	51,83%	64,47%	47,50%


Vera Lucia Pizzol Vinha
 CONTADORA
 CRC/ES 5942
 CPF 489.160.727-00

EVOLUÇÃO DA RECEITA PREVISTA NOS PRÓXIMOS 12 MESES DE 2012

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Previsão Atualizada Exercício
RECEITA CORRENTES (I)	2.868.706,25	34.424.475,00											
Receita Tributária	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	1.296.000,00
Receita Patrimonial	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	309.800,00
Receita de Serviços	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	6.615,00
Transferências Correntes	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	32.542.060,00
Outras Receitas Correntes	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
DEDUÇÕES (II)	353.829,17	4.245.950,00											
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	4.245.950,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.514.877,08	30.178.525,00											

DESPESAS DE PESSOAL PREVISTA PARA 2012

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL	815.401,38	976.558,24	1.056.478,85	1.094.343,31	1.136.802,80	1.317.890,44	1.106.107,21	1.136.380,36	1.158.398,12	1.307.830,94	1.200.830,94	1.735.830,94	14.042.853,54
Pessoal em Atividade	791.570,43	952.727,29	1.032.647,91	1.070.512,37	1.112.971,85	1.294.059,50	1.082.276,27	1.112.549,42	1.134.567,18	1.284.000,00	1.177.000,00	1.712.000,00	13.756.882,22
01 - Engenheiro Agrônomo	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	20.804,01
02 - Farmacêutico/Bioquímico	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	49.941,95
01 - Contador	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	20.809,15
4 - Operadores de Máquina	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	52.095,48
2 - Motoristas	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	24.250,91
1 - Assistente Social	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	20.809,15
2 - Médicos	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	58.189,08
2 - Artífice Especialista em Mecânica de veículos de passeio	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87
1 - Artífice Especialista em Mecânica de máquinas, caminhões e ônibus	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87
1 - Artífice letricista automotivo	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87

PERCENTUAL	32,42%	38,83%	42,01%	43,51%	45,20%	52,40%	43,98%	45,19%	46,06%	52,00%	47,75%	69,02%	46,53%
-------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Obs: Os salários foram reajustados com percentual de 7% previsto de inflação.

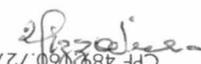

Vera Lucia Pizzol Vinha
 CONTADORA
 CRC/ES 5942
 CPF 489.160.727-00

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada Exercício
RECEITA CORRENTES (I)	2.319.393,56	2.244.676,35	2.308.929,21	2.411.199,51	2.929.816,42	2.556.213,58	2.343.875,70	2.346.810,57	2.348.000,00	2.317.000,00	2.460.000,00	2.723.000,00	29.308.914,90	28.973.040,00
Receita Tributária	66.872,92	98.185,95	100.902,18	120.340,60	247.525,06	115.788,40	110.029,25	111.210,57	106.000,00	101.000,00	106.000,00	131.000,00	1.414.854,93	1.322.940,00
IPTU	79,29		193,70	25.551,82	134.273,67	9.775,36	7.242,99	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	182.316,83	243.200,00
ISS	27.670,64	48.853,90	39.757,75	29.177,08	33.616,00	40.770,42	41.847,31	45.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	521.693,10	379.200,00
ITBI	1.300,00	6.291,97	4.277,36	13.383,80	11.539,98	9.450,75	11.595,25	15.010,57	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	92.849,68	90.000,00
Outras Receitas Tributárias	37.822,99	43.040,08	56.673,37	52.227,90	68.095,41	55.791,87	49.343,70	50.000,00	50.000,00	45.000,00	45.000,00	65.000,00	617.995,32	610.540,00
Receita de Contribuição														
Receita Patrimonial	36.526,24	42.918,78	40.842,58	34.808,15	42.335,91	40.718,58	66.317,62	60.000,00	52.000,00	48.000,00	48.000,00	52.000,00	564.467,86	375.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3.000,00
Transferências Correntes	2.206.143,95	2.094.857,39	2.161.389,96	2.246.916,31	2.630.961,96	2.390.666,22	2.140.862,79	2.155.600,00	2.170.000,00	2.150.000,00	2.290.000,00	2.460.000,00	27.097.398,58	26.997.400,00
Cota-Parte do FPM	653.801,48	704.375,25	459.830,46	609.503,81	699.582,85	631.422,79	537.136,11	540.000,00	540.000,00	450.000,00	600.000,00	750.000,00	7.175.652,75	6.861.000,00
Cota-Parte do ICMS	728.921,63	686.940,65	713.555,39	700.627,96	826.096,14	814.045,47	741.701,42	750.000,00	750.000,00	780.000,00	750.000,00	750.000,00	8.991.888,66	9.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	7.574,39	7.534,21	25.450,83	82.478,48	110.303,58	35.641,39	17.003,42	15.600,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	341.586,30	330.500,00
Transferências do FUNDEF	447.930,68	331.948,67	523.371,31	464.355,95	584.863,25	478.374,63	460.751,24	500.000,00	520.000,00	530.000,00	580.000,00	600.000,00	6.021.595,73	5.200.000,00
Outras Transferências Correntes	367.915,77	364.058,61	439.181,97	389.950,11	410.116,14	431.181,94	384.270,60	350.000,00	350.000,00	380.000,00	350.000,00	350.000,00	4.566.675,14	4.755.900,00
Outras Receitas Correntes	9.850,45	8.714,23	5.794,49	9.134,45	8.993,49	9.040,38	26.666,04	20.000,00	20.000,00	18.000,00	16.000,00	80.000,00	232.193,53	274.700,00
DEDUÇÕES (II)	283.949,29	285.435,70	244.439,28	284.025,41	332.016,75	301.440,10	264.419,82	214.660,11	234.660,11	294.660,11	294.660,11	206.660,11	2.147.980,92	3.480.540,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	283.949,29	285.435,70	244.439,28	284.025,41	332.016,75	301.440,10	264.419,82	214.660,11	234.660,11	244.660,11	294.660,11	206.660,11	2.147.980,92	3.480.540,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.035.444,27	1.959.240,65	2.064.489,93	2.127.174,10	2.597.799,67	2.254.773,48	2.079.455,88	2.132.150,46	2.113.339,89	2.022.339,89	2.165.339,89	2.516.339,89	27.160.933,98	25.492.500,00

DESPESAS DE PESSOAL REALIZADA ATÉ SETEMBRO E PREVISTA ATÉ DEZEMBRO DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	739.785,45	890.399,34	965.091,50	1.000.478,85	1.040.160,61	1.209.401,40	1.011.473,15	1.039.765,81	1.060.343,16	1.200.000,00	1.122.271,91	1.622.271,91	12.901.443,09	
Pessoal em Atividade	739.785,45	890.399,34	965.091,50	1.000.478,85	1.040.160,61	1.209.401,40	1.011.473,15	1.039.765,81	1.060.343,16	1.200.000,00	1.100.000,00	1.600.000,00	12.856.899,27	
01 - Engenheiro Agrônomo											1.620,25	1.620,25	3.240,50	
02 - Farmacêutico/Bioquímico											3.889,56	3.889,56	7.779,12	
01 - Contador											1.620,65	1.620,65	3.241,30	
4 - Operadores de Máquina											4.057,28	4.057,28	8.114,56	
2 - Motoristas											1.888,70	1.888,70	3.777,40	
1 - Assistente Social											1.620,65	1.620,65	3.241,30	
2 - Médicos											4.531,86	4.531,86	9.063,72	
2 - Artífice Especialista em Mecânica de veículos de passeio												1.014,32	1.014,32	2.028,64
1 - Artífice Especialista em Mecânica de máquinas, caminhões e ônibus												1.014,32	1.014,32	2.028,64
1 - Artífice letricista automotivo												1.014,32	1.014,32	2.028,64
PERCENTUAL	36,35%	45,45%	46,75%	47,03%	40,04%	53,64%	48,64%	48,77%	50,17%	59,34%	51,83%	64,47%	47,50%	


 Vera Lucia Pizzol Vinha
 CONTADORA
 CRC/ES 5942
 CPF 489.060.727-00

EVOLUÇÃO DA RECEITA PREVISTA NOS PRÓXIMOS 12 MESES DE 2012

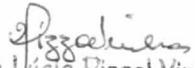
ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Previsão Atualizada Exercício
RECEITA CORRENTES (I)	2.868.706,25	34.424.475,00											
Receita Tributária	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	1.296.000,00
Receita Patrimonial	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	25.816,67	309.800,00
Receita de Serviços	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	6.615,00
Transferências Correntes	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	2.711.838,33	32.542.060,00
Outras Receitas Correntes	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
DEDUÇÕES (II)	353.829,17	4.245.950,00											
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	353.829,17	4.245.950,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.514.877,08	30.178.525,00											

DESPESAS DE PESSOAL PREVISTA PARA 2012

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total (Últimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL	815.401,38	976.558,24	1.056.478,85	1.094.343,31	1.136.802,80	1.317.890,44	1.106.107,21	1.136.380,36	1.158.398,12	1.307.830,94	1.200.830,94	1.735.830,94	14.042.853,54
Pessoal em Atividade	791.570,43	952.727,29	1.032.647,91	1.070.512,37	1.112.971,85	1.294.059,50	1.082.276,27	1.112.549,42	1.134.567,18	1.284.000,00	1.177.000,00	1.712.000,00	13.756.882,22
01 - Engenheiro Agrônomo	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	1.733,67	20.804,01
02 - Farmacêutico/Bioquímico	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	4.161,83	49.941,95
01 - Contador	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	20.809,15
4 - Operadores de Máquina	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	4.341,29	52.095,48
2 - Motoristas	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	2.020,91	24.250,91
1 - Assistente Social	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	1.734,10	20.809,15
2 - Médicos	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	4.849,09	58.189,08
2 - Artífice Especialista em Mecânica de veículos de passeio	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87
1 - Artífice Especialista em Mecânica de máquinas, caminhões e ônibus	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87
1 - Artífice letricista automotivo	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	1.085,32	13.023,87

PERCENTUAL	32,42%	38,83%	42,01%	43,51%	45,20%	52,40%	43,98%	45,19%	46,06%	52,00%	47,75%	69,02%	46,53%
-------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Obs: Os salários foram reajustados com percentual de 7% previsto de inflação.


 Vera Lúcia Pizzol Vinha
 CONTADORA
 CRC/ES 5942
 CPF 489.160.727-00